



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui o Projeto Educação Complementar em  
Informática – Módulo Avançado.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Projeto “Educação Complementar em Informática – Módulo Avançado”, que tem objetivo proporcionar acesso às tecnologias de informação e aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, através da concessão de bolsas pedagógicas de custeio parcial de curso de informática a ser disponibilizado pelo Município.

**Art. 2º.** Para os propósitos da presente Lei, são criadas 150 (cento e cinquenta) bolsas pedagógicas de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso avançado, que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer entre os munícipes que desejarem aderir ao Projeto, observada a ordem de inscrição para cada horário de atividade.

**Art. 3º.** O curso disponibilizado pelo Município terá carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas que serão ministradas nos turnos da manhã, tarde ou noite, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contemplando conhecimentos nos seguintes aplicativos:

- a) *Formação em Microsoft Excel (Excel avançado e dashboard)*
- b) *Montador e reparador de computadores*
- c) *Microsoft Word avançado*
- d) *Desenvolvimento de websites*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 4º.** O Município procederá à contratação, observando-se a legislação pertinente à contratação de Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional – SENAC, que deverá ministrar as aulas de informática em Coronel Pilar, à qual caberá fornecer pessoal qualificado e os equipamentos necessários para a realização das atividades, com obrigatoriamente um computador para cada aluno.

**Parágrafo Único.** O local para realização das aulas será cedido pelo Município.

**Art. 5º.** Poderão se candidatar à obtenção das bolsas as pessoas alfabetizadas, que tenham realizado o curso básico de informática e sejam residentes e domiciliadas em Coronel Pilar.

**§ 1º.** As bolsas serão deferidas por ordem de inscrição para o respectivo turno de interesse, até o esgotamento de vagas para cada turma e, havendo excedente de interessados, serão distribuídas prioritariamente para professores e estudantes, que preencham os requisitos para admissão.

**§ 2º.** A bolsa individual é pessoal e intransferível e será concedida mediante adesão do interessado, ou do representante legal, quando o contemplado for legalmente incapaz, às condições do Termo de Compromisso que faz parte integrante da presente Lei.

**§ 3º.** Caberá ao bolsista o complemento do valor do curso, mediante pagamento pontual do equivalente aos 50% (cinquenta por cento) de sua responsabilidade diretamente à empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços.

**§ 4º.** A ausência do bolsista a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; bem como o inadimplemento do pagamento da mensalidade, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.

**§ 5º.** A bolsa pedagógica limita-se ao custeio da fração referida no artigo 2º, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

**Art. 6º.** O Projeto Educação Complementar em Informática Avançada vigorará até a distribuição da totalidade das bolsas pedagógicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA AVANÇADA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA E RECEBIMENTO DA BOLSA  
DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA AVANÇADA**

INFORMAÇÕES DO BOLSISTA	
NOME:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço:	

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o(a) **BOLSISTA** acima qualificado(a), tem entre si ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que reger-se-á pelas condições abaixo aduzidas, com observância do que dispõe a Lei Municipal nº XXX/2017:

**1. CABE AO MUNICÍPIO**

a) Conceder ao BOLSISTA a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, pessoal e intransferível, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, e disponibilizar o curso de informática básica, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, no turno da \_\_\_\_\_, distribuída em aulas semanais com duração em 2 (duas) horas, a ser realizado às \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

b) O curso de informática avançada compreende conhecimentos em Formação em Microsoft Excel (Excel avançado e *dashboard*), Montador e reparador de computadores, Microsoft Word avançado, Desenvolvimento de websites.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**2. CABE AO BOLSISTA:**

- a) Cumprir a carga horária definida para o desenvolvimento das aulas, comparecendo regularmente e pontualmente às atividades.
- b) Efetuar o pagamento da sua quota da mensalidade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, diretamente à empresa responsável pela realização do curso, nos dias e valores definidos no respectivo carnê de pagamento.
- c) Comparecer pessoalmente ao curso, por meios próprios de locomoção, estando ciente que a bolsa pedagógica limita-se ao custeio de parte da mensalidade pelo Município, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) A Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica poderá ser cancelada, a qualquer momento, se o(a) **BOLSISTA** deixar de comparecer a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ou deixar de efetuar o pagamento do valor da mensalidade, com atraso superior a 10 (dez) dias úteis.
- b) A obtenção do Certificado de Conclusão do curso dependerá da aprovação do aluno no Plano de Atividades do curso.
- c) O BOLSISTA declara que aceita a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes e as testemunhas abaixo-nomeadas assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer

Bolsista

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa instituir o Projeto “Educação Complementar em Informática Avançada”, com a finalidade proporcionar oportunidade de melhor preparação para o mercado de trabalho, mediante a concessão de bolsas para custeio parcial do valor do curso.

Além de disponibilizar as aulas em nossa cidade, o Projeto proporcionará a possibilidade de participação do curso mediante pagamento de custo reduzido pelo aluno, permitindo assim que grande parte da população de menor condição econômica possa obter conhecimentos técnicos e profissionais na área da tecnologia, estimulando a capacidade e a cidadania.

Nossa intenção é oferecer novas oportunidades aos munícipes, visando o desenvolvimento de suas habilidades com o propósito de que alcancem sua inclusão digital e possibilitar melhores condições de desenvolvimento profissional.

O Município custeará o valor de 50% do curso e disponibilizará o espaço físico onde serão realizadas as aulas. Para ministrar as aulas será feito processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional – SENAC, observando os ditames da Lei n.º 8.666/93, especialmente tocante ao artigo 25, II, lido em conjunto com o art. 13, incisos III e IV, analisando-se a natureza jurídica do SENAC e os valores bem razoáveis aplicados pelo órgão, devendo o SENAC ministrar as aulas em Coronel Pilar e disponibilizar todo o equipamento necessário. As inscrições prévias já foram abertas e encerradas, demonstrando-se grande interesse da população na aprendizagem.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de julho de 2017.*

**Adelar Loch**  
*Prefeito Municipal*